



Pública no "reio Jooane" n.º 1771. de 8/5/60.
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ALTERADO O § ÚNICO
DO ARTIGO 3º PELA
DECRETO Nº 387/61.

Estado de São Paulo

Em de X de 196

of.

SEP
37
DECRETO Nº 332

de 27 de abril de 1960

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 657, de 9 de fevereiro de 1960, nenhum loteamento será aprovado pela Prefeitura sem que possua, como condições mínimas, os benefícios públicos de rede de água e de luz elétrica;

CONSIDERANDO que, ao direito dos proprietários de imóveis loteáveis, neste Município, deve corresponder a obrigação de dotá-los, para fins de loteamento, das redes de água e luz elétrica sem onus para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que, nos processos de aprovação de projetos de loteamento cumpre à Prefeitura assegurar a efetiva execução dos melhoramentos exigidos pela Lei Municipal 657/60 pelos interessados;

CONSIDERANDO, afinal, que os termos da Lei 657/60 autorizam, implicitamente, o Executivo a regulamentar o processo de aprovação dos projetos de loteamentos no sentido de fazer cumprir as disposições da aquela lei;

DECRETA :

Artigo 1º - Para a aprovação de loteamentos neste Município, além das exigências contidas na Lei 201, de 11 de janeiro de 1954, deverão os interessados satisfazer, ainda, os seguintes requisitos:

- a) - projeto de rede de distribuição de água potável, indicando as fontes abastecedoras e capacidade dos mananciais;
- b) - projeto de rede de iluminação pública e domiciliar, indicando o ponto de tomada e oferecendo comprovante da capacidade técnica da fornecedora para atender à rede projetada;
- c) - plano das obras de instalação das redes de água e luz com previsão do prazo para a sua execução e orçamento do custo dos serviços;
- d) - prova de capacidade financeira dos interessados para ocorrer às despesas com a execução dos serviços.

Artigo 2º - Além das exigências contidas no artigo anterior, os interessados na aprovação de projetos de loteamentos, assinarão no processo respectivo um termo de compromisso, obrigando-se a fazer cons-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de de 196

Of.

Artigo 3º - Atendidos, cumpridamente, pelos interessados, os requisitos dos artigos 1º e 2º, a Prefeitura aprovará o projeto de loteamento, reservando-se, entretanto, o direito de revogar o ato administrativo da aprovação se, no prazo previsto para a execução dos serviços de instalação das rêsdes de água e luz elétrica, não estiverem êsses melhoramentos concluídos e em condições de serem recebidos pelo Poder Público Municipal.

§ único - O prazo de que trata este artigo para a execução dos serviços de instalação da rêsde de água e luz elétrica, não poderá exceder de cinco (5) anos.-

Artigo 4º - As vias de comunicação e áreas de recreação previstas no projeto de loteamento só serão aceitas pela Prefeitura e declaradas aptas para receber construções quando estiverem concluídas e em condições de serem aceitas as rêsdes de água e luz elétrica em toda extensão dessas vias de comunicação e áreas de recreação.

§ único - A aceitação das vias de comunicação e áreas de recreação a que se refere este artigo não implicará, de nenhuma forma, em obrigação da Prefeitura de atender, às expensãs dos cofres municipais, a extensões dessas redes a áreas contíguas ou visí-nhas que não estejam beneficiadas daqueles melhoramentos.

Artigo 5º - A Prefeitura só permitirá construir, demolir, reconstruir, reformar, ou ampliar prédios ou quaisquer construções nas áreas já beneficiadas com os serviços de água e luz elétrica devidamente aceitos na forma prevista na lei 657/60 e no regulamento baixado por este decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.


José Machado